



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO 01/2020

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social 01/2020

CONTRATADO: FRANKLIN BRUNO OLIVEIRA ROSANE

Do Relatório

Tratam-se dos autos de parecer para **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo de Edital, como parte das ações e medidas de prevenção do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Santana compreendendo demais serviços estabelecidos na proposta de preços de acordo com a Lei 13.979/2020 com fulcro no artigo 4, com redação na medida provisória 926/2020, Decreto 15/2020 de 18 de Março de 2020.

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de Março do corrente a elevação do estado de contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos e a adoção de providências para coibir o alastramento do vírus se faz imprescindível.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em 06 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, e trouxe repercussões que afetam os contratos administrativos.

CONSIDERANDO a Lei Federal n 13.979/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória n 926/2020 que altera a Lei Federal 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência:

CONSIDERANDO que o Município de Santana de São Francisco através do Decreto 15/2020 no dia 18/03/2020 através do dispõe de emergência na saúde pública do Município de Santana de São Francisco/SE em razão do COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal, de 06 de Fevereiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que a Nota Técnica 01/2020 sobre o Plano de Contingenciamento Municipal para o Covid /19.

CONSIDERANDO que o Decreto 16/2020 , de 20 de Março de 2020 dispendo novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude da Pandemia docorrente da necessidade de medidas além das já editadas.

CONSIDERANDO que o Decreto 21/2020 de 30 de Março de 2020 que prorrogou a situação de emergência na saúde pública do Município de Santana do São Francisco/SE, em razão da disseminação do vírus(COVID-19) no Estado de Sergipe/SE, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos Termos da Lei Federal 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, que o Município de Santana de São Francisco/SE, está sim diante de : I – ocorrência de situação de emergência, II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, III existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços , equipamentos e outros bens , públicos ou particulares , e IV- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento de emergência;

CONSIDERANDO que a MP 926/2020 altera a referida Lei e trata exclusivamente dos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos necessários a esse enfrentamento. São alterações importantes e impactantes nas contratações públicas, retratando procedimentos e medidas excepcionais para dar conta de um período de emergência.

O artigo 4-g prevê que nas licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens , serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

A Lei Complementar 227, de 29 de Agosto de 2017 que dispõe sobre a alteração da Lei 100 2005 referente à concessão de Benefícios Eventuais no Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe , em conformidade com a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.

Art. 3 – Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2 , desta Lei constituem-se de :

IV – Auxílio para Atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios , epidemias, causando danos à comunidade afetada.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Constam os documentos conforme abaixo relacionado:

- Solicitação de Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Cesta Básica para atender as necessidades da população;
- Termo de Referência ;
- Decreto 51/2013, Regulamentando a Modalidade Pregão no Ambito da Administração Pública ;
- Decreto 20/2013, Regulamentando o Sistema de Registro de Preços no Município de Santana de São Francisco;
- Decreto 15/2020, dispoendo sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Santana de São Francisco/SE, em razão do COVID no Estado de Sergipe;
- Decreto 16/2020 , dispoendo sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) em virtude da pandemia decorrente da necessidade de medidas preventivas além das já editadas;
- Decreto 21/2020 , dispoendo sobre a prorrogação de situação de emergência na saúde pública do Município de Santana de São Francisco/SE, em razão da disseminação do coronavírus no Estado de Sergipe , regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal n 13.979/2020;
- Orçamentos ;
- Despacho da Autoridade Competente ;
- Portaria 95/2019 – Designando Pregoeira e Equipe de Apoio;
- Minuta do Edital ;
- Aviso de Publicação
- Aviso de Publicação no Site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
- Solicitação do Parecer Jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Certidão ;
- Credenciamento
- Habilitação
- Proposta de Preços;
- Ata da Sessão do Pregão Presencial 01/2020

DO CONTROLE INTERNO:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

CONCLUSÕES

O Controle interno opina pela aprovação do Pregão Presencial – Registro de Preços devidamente justificada pela autoridade competente e todas as informações são de inteiras responsabilidade do setor solicitante em relação aos orçamentos e execução do Contrato de Fornecimento às famílias cadastradas e Lei Municipal. 227, de 29 de Agosto de 2017.

È o parecer, s.m.j.

Santana de São Francisco, SE, 16 de Abril de 2020

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno